



FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE CABINE ACÚSTICA PARA AUDIOMETRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM ÀS RESOLUÇÕES SES/MG Nº 10.451/2025 E SES/MG Nº 9.064/2023.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme Solicitação de Compras (SC) número: **2131/2026**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO:

3.1. Considerando, por fim que a Constituição Federal traz a previsão em seus Artigos 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão.

3.2. O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância

3.3. Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Senão vejamos:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

3.4. A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira. Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

3.5. Nesse contexto, a presente aquisição de visa nortear as ações quanto à aquisição de uma cabine acústica para audiometria para atender as necessidades deste município, bem como, às seguintes resoluções: **SES/MG Nº 10.451/2025** que aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 9.064, de 18 de outubro de 2023, que divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e a **SES/MG Nº 9.064/2023** de 18 de outubro de 2023, que divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, ambas com cópias anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3.6. A aquisição mostra-se necessária para assegurar condições adequadas à realização de exames audiológicos no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo maior precisão diagnóstica e qualidade na prestação dos serviços assistenciais. Trata-se de equipamento essencial para a adequada avaliação auditiva dos pacientes, possibilitando a execução de procedimentos em ambiente com isolamento sonoro apropriado, requisito indispensável para a confiabilidade dos resultados obtidos. A cabine acústica para audiometria é, em regra, enquadrada como acessório utilizado em conjunto com equipamento de diagnóstico audiológico, tendo como finalidade proporcionar isolamento acústico adequado para a realização de exames audiométricos, garantindo maior confiabilidade e precisão nos resultados obtidos.

3.7. Importante acrescentar que a presente demanda está alinhada às políticas públicas de saúde auditiva e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços ofertados à população, especialmente no atendimento de pacientes que necessitam de acompanhamento especializado.

3.8. Registra-se que o referido equipamento já foi objeto de tentativa de contratação por meio do **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 138/2024**, cujo critério de julgamento adotado foi o **maior percentual de desconto sobre o valor referenciado na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM)**. Contudo, o certame restou **FRACASSADO**, não sendo possível a contratação à época. Posteriormente, foi realizada nova tentativa por meio do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 177/2024**, o qual também resultou **DESERTO**, evidenciando a necessidade de nova instauração de procedimento licitatório para viabilizar a aquisição do equipamento. Posteriormente, foi realizada nova tentativa de contratação por meio do **Pregão Eletrônico nº 22/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 177/2024**, o qual também resultou deserto, em razão da ausência de interessados, evidenciando a necessidade de adoção de nova estratégia de contratação para viabilizar a aquisição do equipamento necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Ademais, considerando as tentativas anteriores de contratação por meio de procedimento licitatório que restaram sem êxito, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, verifica-se a possibilidade de adoção de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente. Nesse contexto, a Administração poderá recorrer ao fundamento legal disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, conforme disposto a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto nº 10.922, de 2021 (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"

3.10. Conforme dispõe o Decreto 11.317, de 2022, os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21 foram atualizados, sendo considerado o valor **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de aplicação do Art. 75, caput, inciso II, Lei 14.133/21. Poderá ser adotado o procedimento de compra direta no caso de disputa deserta ou fracassada realizada através do Sistema Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3.11. De mais a mais, vislumbra-se que a presente aquisição à luz da ocorrência urgência de procedimentos licitatórios já instaurados sem sucesso, e uma vez que, se perfaz que licitações impossíveis e ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Nesse cenário, com a pretensão de aquisição, recorre-se ao fundamento legal disposto **no art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e a necessidade dos serviços a serem prestados, uma vez que sua ausência pode comprometer a regular execução das atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde, que trata das hipóteses de contratação direta, por dispensa de licitação, conforme mencionado acima.

3.12. A aquisição pretendida representa investimento estratégico para a qualificação do diagnóstico audiológico, contribuindo para a melhoria da resolutividade dos serviços de saúde e para a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal. Além disso, a padronização e a qualidade do equipamento utilizado impactam diretamente na segurança dos pacientes e na confiabilidade dos procedimentos realizados, aspectos fundamentais para a adequada prestação da assistência em saúde.

3.13. Destaca-se, a presente justificativa evidencia a necessidade, a oportunidade e a vantajosidade da contratação pretendida, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.14. Nesse espeque as condições de saúde da população estão diretamente relacionadas à qualidade dos equipamentos e insumos utilizados nas ações de promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde coletiva. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a instauração do competente processo de contratação, a fim de viabilizar as aquisições ora pretendidas e garantir a adequada estruturação dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

4 - FORMA, PRAZOS E LOCAL:

4.1. O fornecimento da cabine acústica para audiometria será efetuado **INTEGRALMENTE**, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora.

4.1.1. O prazo para a entrega mencionado no subitem **4.1**, poderá ser dilatado, desde que seja razoável, devidamente justificado, pela **CONTRATADA** e aprovado pelo fiscal administrativo e fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado, mediante agendamento prévio com os fiscais do contrato no seguinte endereço abaixo relacionado:

- a) **Centro de Especialidades Médicas – CEM** –, que fica localizado na Rua Geraldo Álvares da Silva Campos, nº 477, Bairro: Santa Lúcia – Paracatu-MG, CEP: 38.600-374 de segunda a sexta-feira nos horários de **8h às 10h e 30min** e das **13h às 16h e 30min**, telefone: (38) 9.99157-0034, exceto feriados e/ou pontos facultativos.

4.3. O horário para entrega e instalação deverá ser previamente agendado junto à fiscalização do contrato, por meio dos telefones e endereços eletrônicos informados, a fim de assegurar a adequada organização e acompanhamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.4. Caso ocorra atraso na entrega, na conclusão da instalação ou na realização do teste de aceitação do fabricante por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, a fim de assegurar a correta utilização, operação e manutenção do equipamento.

4.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE), seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.7. O objeto a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.8. A cabine acústica deverá ser fornecida nova, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos oriundos de processos de recondicionamento, remanufatura ou reutilização em nenhuma hipótese.

4.9. O equipamento deverá ser entregue devidamente acondicionado e embalado de forma adequada, com identificação do fabricante, sem sinais de avarias, deterioração ou quaisquer condições que possam comprometer sua integridade, funcionamento ou qualidade, observando-se, ainda, as normas técnicas e sanitárias vigentes no país.

4.10. A empresa **CONTRATADA** será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais/equipamentos que porventura forem entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência (TR).

4.10.1. Na substituição de equipamento defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

4.11. A cabine acústica deverá vir acompanhada de seus respectivos manuais de operação em língua portuguesa (*Português do Brasil*), disponibilizados em meio eletrônico, e também, em uma via impressa, contendo orientações completas para instalação, operação, manutenção e segurança.

4.11.1. Os manuais de operação deverão atender às exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente e às disposições aplicáveis à regularização de produtos junto à ANVISA, quando cabível.

4.12. TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E ENTREGA:

4.12.1. O equipamento deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

4.12.2. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.12.3. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do equipamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

4.12.4. O armazenamento e o transporte do equipamento deverão atender às especificações técnicas do produto como: temperatura, calor, umidade, chuva e luz.

4.12.5. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, caso necessário, a obtenção de autorizações ou licenças para o transporte e movimentação do equipamento em vias públicas, como por exemplo: interdição de ruas ou remoção de cabos elétricos.

4.12.6. A data de entrega do equipamento deverá ser informada à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de até **5 (cinco) dias corridos**, para fins de planejamento da logística de recebimento.

4.12.7. A **CONTRATADA** não poderá entregar em seu local de destino nenhum equipamento, sistema, software, partes, peças e acessórios sem que as dependências estejam aptas para o seu recebimento/funcionamento.

4.13. Em todas as hipóteses, a **CONTRATADA** será a única responsável por tomar todas as medidas apropriadas para garantir que o equipamento possa ser transportado, entregue e instalado em segurança;

4.14. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, quais sejam: garantias, manutenções, documentações, notificações de risco ou *recalls*, prestação de treinamentos, *se necessário*, transporte, instalação e realização dos testes de aceitação do fabricante, sob pena de ressarcir a **CONTRATANTE** em todas as despesas com a contratação de produtos ou serviços de terceiros que venham a ser necessários em razão do não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações e sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.15. DA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA OU PROSPECTO DO EQUIPAMENTO:

4.15.1. Encerrada a fase de lances e após a definição da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, **somente a empresa melhor classificada deverá apresentar a ficha técnica, catálogo ou prospecto do equipamento ofertado**, contendo especificações técnicas detalhadas da cabine acústica para audiometria, a fim de possibilitar a verificação da conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15.2. A **documentação técnica deverá ser apresentada após a solicitação formal** no chat da plataforma de realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, realizada pela equipe de Contratação no sistema eletrônico, podendo ser exigidos documentos complementares caso necessário para a adequada análise técnica do produto.

4.15.3. A análise da ficha técnica, catálogo ou prospecto será realizada pela área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde/fonoaudiólogo, que verificará a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.15.4. Caso o produto ofertado **não atenda às especificações técnicas exigidas**, a proposta será desclassificada, sendo convocada a empresa subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da respectiva documentação técnica, e assim sucessivamente.

4.15.5. A apresentação da ficha técnica ou prospecto tem por finalidade **assegurar que o equipamento ofertado atenda integralmente às exigências técnicas necessárias para a realização de exames audiométricos em ambiente acusticamente controlado**, garantindo a adequada execução das atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde.

4.16. DA AMOSTRA:

4.16.1. Fica estabelecido que, para a aquisição ora pretendida, não será exigida a apresentação de amostras do equipamento, considerando que a avaliação da conformidade poderá ser realizada com base nas especificações técnicas definidas pela fiscalização técnica do contrato, bem como na análise da documentação apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

4.17. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

4.17.1. Não será exigida a garantia para a aquisição ora pretendida de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscais Técnicos do Contrato, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestora do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2.024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. ORDENADOR DA DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

6.1.2. GESTORA DO CONTRATO: BRENDA TAVARES MOURA, Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108, Ramal: 0368.

6.1.3. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

a) **LUCAS SÁVIO RODRIGUES CARVALHO**, Fonoaudiólogo, Matrícula nº: 138207007, e-mail: juntareguladorasauade@paracatu.mg.gov.br. telefone: (38) 9 9157-0021.

b) **MARIA DA GLÓRIA ARAGÃO MARTINS FERREIRA**, Fisioterapeuta, Responsável Técnica da Junta Reguladora da rede de cuidados da pessoa deficiente, Matrícula nº 1382024953, e-mail: juntareguladorasauade@paracatu.mg.gov.br. telefone: (38) 9 9157-0021.

6.1.4. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: SARAH CARDOSO SANTANA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 138204935, e-mail: saude.mac@paracatu.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108, Ramal: 0368.

6.2. Compete a Gestora do Contrato acima identificada exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, ou instrumento equivalente, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos proponentes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE).

6.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete a Fiscal Administrativo do Contrato acima identificada, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora do Contrato, ou instrumento equivalente, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Os termos e condições aplicam-se a todo o equipamento, dispositivos, softwares, sistemas, peças e acessórios relacionados ao equipamento para montagem;

8.1.2. Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos, dispositivos, peças e acessórios novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento desses itens remanufaturados, recondicionados, reciclados, expostos em feiras, demonstrações, protótipos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

de equipamentos, projetos inacabados, ou provenientes de reutilização de material já empregado;

8.1.3. Não será aceito equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante.

8.1.4. Não haverá custos adicionais à **CONTRATANTE** para licenciamento e uso dos softwares integrantes do equipamento, por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras pessoas autorizadas por eles;

8.1.5. Todos os softwares, caso necessário, a ser fornecidos pela **CONTRATANTE** devem ser 100% (cem por cento) compatíveis para utilização do equipamento e sistema ofertado;

8.1.6. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.7. O equipamento deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias corridos** o produto com avarias ou defeitos;

8.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou do instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE);

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;

8.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente, ou ainda pela autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente a cabine acústica para audiometria, disponibilizando: local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE), seus Anexos e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar/Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato Administrativo, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do equipamento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, na forma do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;

8.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) e seus Anexos.

9 - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:

9.1. DA GARANTIA:

9.1.1. A garantia do equipamento compreende todas as intervenções técnicas (manutenções preventivas e corretivas) necessárias para o funcionamento do equipamento nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Termo de Referência.

9.1.2. Prazo de garantia de funcionamento é o período, dentro do qual, a **CONTRATADA** compromete-se em manter o equipamento por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste TR, nunca inferior a **01 (um) ano** contado do recebimento definitivo do mesmo.

9.1.3. Garantia integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não), para o equipamento e seus periféricos, a contar do aceite definitivo da instalação completa do equipamento e testes de aceitação, conforme regulamentado na RDC ANVISA nº 16/2013 e RDC ANVISA 02/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1.4. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

9.1.5. Fica a **CONTRATADA** responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças no período de garantia, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus à Administração

9.1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar as atualizações mandatórias (*up date*) de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e *drivers*) sem quaisquer custos ao **CONTRATANTE**, durante todo o período de garantia.

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que a cabine acústica para audiometria e softwares estejam livres de defeitos dentro do período de garantia, iniciando a partir da data de aceitação do equipamento e corrigir os defeitos (*ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior*), sem custos, de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.

9.1.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparos, caso necessário, por um período mínimo de **12 (doze) meses** a partir da aceitação definitiva, para o equipamento ofertado.

9.1.9. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período de garantia, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.

9.1.10. Em até **10 (dez) dias úteis** antes do término de vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho e calibrações, se necessário.

9.1.11. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **12 (doze) meses** contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, que deverá ser estabelecida nas especificações constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, ser superior, conforme modelo de Termo de Garantia em anexo a este TR.

9.1.12. O início do período de garantia dar-se-á a partir do recebimento definitivo do equipamento com sistemas e acessórios compatíveis.

9.1.13. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

9.1.13.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

9.1.13.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do equipamento.

9.1.14. A movimentação do equipamento entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO exclui a garantia**.

9.1.14.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

9.1.15. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

9.1.16. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos objetos deste Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

9.1.17. A substituição do equipamento caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

9.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

9.2.2. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do equipamento, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pela Gestora do contrato para solução dos problemas apresentados;

9.2.1.2. A retirada e a devolução do equipamento deverão ser na sede do **Centro de Especialidades Médicas – CEM** –, que fica localizado na Rua Geraldo Álvares da Silva Campos, nº 477, Bairro: Santa Lúcia – Paracatu-MG, CEP: 38.600-374 de segunda a sexta-feira nos horários de **8h às 10h e 30min** e das **13h às 16h e 30min**, telefone: (38) 9.99157-0034, exceto feriados e pontos facultativos, mediante notificação formalizada pela Gestora e/ou pelos Fiscais Técnicos do contrato administrativo.

9.2.2. Uma vez disponibilizado o equipamento para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos, a depender do defeito**, para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

9.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail), e mensagens através do aplicativo whatsapp, também serão considerados instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

9.2.4. Para a perfeita execução do objeto do contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

9.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.6. Durante o período da garantia será ônus da **CONTRATANTE** todas as despesas (deslocamentos, mão-de-obra, hospedagem, etc.), com a assistência técnica e revisões obrigatórias.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

11 - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, ou instrumento equivalente;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para no processo
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) ou a execução do contrato, ou instrumento equivalente;
- 11.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo, ou instrumento equivalente;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE);
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma da Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) ou do contrato administrativo, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3 e 11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será: **11.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista na Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) e em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco ____, Agência: ____, Conta corrente ____.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** e de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal Administrativo do contrato.

12.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, ou instrumento equivalente sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou bens.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O Contrato Administrativo terá vigência a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu (AMM-MG) **até 31 de dezembro de 2026**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

14.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2255.4.4.90.52 – **Ficha:** 748 – **Fonte:** 2.601.

15 - DADOS BANCÁRIOS:

15.1. **Conta bancária:** 000021444-5. - **Agência:** 0380-8. - **Banco:** Banco do Brasil.

16 - CONVÊNIOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/TERMOS DE COMPROMISSO E OUTROS:

16.1. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.451, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025. Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 9.064, de 18 de outubro de 2023, que divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

16.2. SES/MG Nº 9.064/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, que divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

17 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

(x) Estadual;

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu-MG, 08 de Junho de 2.026.

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 0211/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENDA TAVARES MOURA
Data: 08/06/2026 15:05:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENDA TAVARES MOURA

Diretora de Departamento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Portaria nº 0606/2024

GESTORA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DA GLORIA ARAGAO MARTINS FERREIRA
Data: 08/06/2026 10:00:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA GLÓRIA ARAGÃO MARTINS FERREIRA
Fisioterapeuta – Responsável Técnica
Matrícula nº 1382024953 Crefito-4/56.359F
FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS SAVIO RODRIGUES CARVALHO
Data: 08/06/2026 09:39:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS SÁVIO RODRIGUES CARVALHO
Fonoaudiólogo
matrícula nº 138207007
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br SARAH CARDOSO SANTANA DOS SANTOS
Data: 08/06/2026 14:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARAH CARDOSO SANTANA DOS SANTOS
Auxiliar Administrativa
Matrícula nº 138204935
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO



UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o equipamento ofertado no **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04/2026**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos o equipamento fornecido deverá ser novo e original, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos equipamentos ofertados para conserto em estabelecimento próprio ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do equipamento ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) EQUIPAMENTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
1	CABINE ACÚSTICA PARA AUDIOMETRIA	

Local:

Data da assinatura:

Nome legível:

CPF do responsável:

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO

Endereço:

Telefone:

CNPJ: